

a) Omissão de critérios objetivos para atualização financeira e penalização aplicada à contratante.

Assevera que o excesso de exigência é omissivo quanto aos critérios objetivos para atualização dos valores devidos à futura contratada, na hipótese de atrasos nos pagamentos e também quanto a eventual penalização da Administração Municipal.

b) Contratação de previsão de reequilíbrio econômico-financeiro.

Afirma que incongruência entre o subitem 21.04 do edital e a cláusula 7ª da Minuta do Contrato (Anexo III).

c) Excesso de exigência de regularidade fiscal estadual.

d) Excesso do índice de endividamento.

Questiona a possibilidade de inabilitação da licitante que não atingir os índices exigidos na Cláusula IV, letra "d.1", do Anexo VIII – Documentos para Habilitação.

Entende que o índice de endividamento requisitado se encontra desarrazoado.

e) Irregularidade na descrição dos produtos

Aponta possível indicação de marca para os itens "biscoito maisena" e "mucilon".

f) Questiona a descrição do objeto, afirmando que há dúvida se "o produto será fornecido pela Administração Municipal e apenas distribuído pela Contratada" executados "os gêneros alimentícios obtidos pela agricultura familiar".

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4.4. Prefeitura Municipal de Leme veio aos autos para apresentar suas justificativas às insurgenças postas (evento 12). É o decido.

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCSP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

Registro, no entanto, que não há nos autos informações de que a Representante tenha interposto impugnação administrativa junto à Representada, a fim de submeter à apreciação do ente licitante as insurgenças e dúvidas que possui em face do ato convocatório.

2.2. Anoto que a Administração da Municipalidade trouxe aos autos os esclarecimentos sobre as críticas lançadas pela Representante.

Quanto à omissão de critérios objetivos para atualização financeira e penalização aplicada à contratante, informa que na minuta do contrato, na cláusula 7.1 consta o reajustamento de preços e na cláusula 8.1, letra "g", há previsão dos critérios de atualização monetária.

Em relação à contradição de previsão de reequilíbrio econômico-financeiro, afirma que na cláusula 7.1 consta o reajuste "anual" e seus critérios e quanto a possibilidade de realinhamento de preços não necessita estar expressa no termo contratual, uma vez que não consta tal exigência no rol de cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere ao excesso de exigência de regularidade fiscal estadual, assevera que a requisição encontra respaldo no art. 29, III, da Lei nº 8.666/93 e que a comprovação exigida se limita ao ICMS.

Quanto ao excesso do índice de endividamento, informa que o grau de endividamento exigido se encontra de acordo com o ramo de atividade pertinente ao objeto em disputa.

Em relação à irregularidade na descrição dos produtos, afirma que o objeto licitado é para preparo e distribuição de merenda escolar e não de compra de gêneros alimentícios, sendo que as marcas citadas são referências para que a contratada entenda que tipo de alimento deve ser fornecido à crianças.

2.3. A no mérito, em que pese os questionamentos desenvolvidos pela Representante, as alegações e documentos colacionados não demonstram a existência de cláusulas e requisições que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.4. Diante do exposto, não restam, entre as razões e documentos trazidos pela Representante, elementos que justifiquem o exame da matéria no rito de Exame Prévio de Edital. INDEFIRO, pois, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço.

2.5. Todavia, considerando a competência constitucional desta Corte, e tendo em vista a relevância da contratação, em especial na situação atual de pandemia, nos termos do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO o processamento do Expediente como REPRESENTAÇÃO ordinária.

Nessa conformidade, remetam-se os presentes autos ao órgão de fiscalização competente, a fim de realizar a instrução da matéria, notadamente quando houver a concretização da licitação e a formalização da ata de registro de preços.

Publique-se.

Expediente: TC-014453.989.21-2.

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Responsáveis: Claudemir Aparecido Borges – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).

Valor estimado da contratação: R\$14.497.100,00.

Advogado cadastrado no E-TCESP: Não há.

Data da Sessão Pública: 06/07/2021, às 09:00 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de CONVIDA REFEIÇÕES LTDA, contra Edital do Pregão Presencial nº 035/2021, Processo Administrativo nº 137/2021, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, tendo por objeto a contratação dos serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto os adquiridos através da agricultura familiar, conforme previsão na Lei nº 11.947/2009), e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar).

A sessão pública de processamento do Pregão está marcada para ocorrer no dia 06/07/2021, às 09:00 horas.

1.2. A representante, em linhas gerais, insurge-se contra a cláusula décima quarta, do Anexo III (Minuta de Contrato) do edital.

Afirma que "a ausência para subcontratação se dará apenas para a mão de obra. Sem aderência, os documentos de subcontratação do objeto principal da licitação, que serão justificados o preparo e distribuição das refeições (mão de obra), a redação do texto de venda das demais subcontratações".

E complementa informando que os serviços licitados "fogem a regra daquele que é atividade da empresa, ou seja, o preparo de refeições. Assim, a opção por contratar os serviços terceirizados além de mais segura, é mais econômica".

1.3. Nestes termos, requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações, a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDIDO

2.1. A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos dos Representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCSP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. No mérito, os questionamentos desenvolvidos não demonstram de forma inequívoca a existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e que impliquem em restrição nociva à competitividade do certame, a ponto de inviabilizar a formulação de propostas e prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Nessa conformidade, verifico que não houve apontamento contundente pela Representante de presença no objeto de serviço capaz de afastar empresas do ramo, contemplado por segmento próprio de mercado, valendo ressaltar em relação aos serviços de mão de obra e distribuição o instrumento convocatório permite a subcontratação, mitigando eventuais dificuldades quanto ao fornecimento.

2.3. Deste modo, não há elementos nos autos para a ordem extrema de paralisação do certame e o exame da matéria no rito de exame prévio de edital, cabendo à análise ordinária o exame das questões suscitadas.

2.4. INDEFIRO, assim, o requerimento de medida liminar de paralisação do procedimento em apreço.

2.5. De outra parte, não estando configurado interesse no processamento deste feito, por versar sobre questões sujeitas à fiscalização ordinária já realizada pelos órgãos desta Corte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo.

2.6. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado.

Aguardar-se o prazo para interposição de eventuais recursos.

Por fim, arquivar-se o processo eletrônico.

Publique-se.

Processo: TC 013645.989.21-1.

Representante: Vagner Borges Dias.

Representada: Prefeitura Municipal de Indaítuba.

Responsável: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 095/2021, referente à Concorrência nº 003/2021, do tipo menor preço global por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Indaítuba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Valor estimado: R\$ 20.183.486,44 (lote 1) e R\$ 6.808.882,90 (lote 02).

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP nº 290.758); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013); Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092); Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845); Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações de VAGNER BORGES DIAS em face do edital nº 095/2021, referente à Concorrência nº 003/2021, do tipo menor preço global por lote, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDÁITUBA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

1.2. Considerando que a análise inicial das representações revelou a presença indícios de desatenação aos artigos 3º, §1º, inciso I e 23, §1º da Lei Federal 8.666/93, a matéria foi submetida ao E. Tribunal Pleno na sessão de 23/06/2021, deliberando-se pela concessão da medida cautelar de suspensão do certame e recebimento da matéria como exame prévio de edital.

1.3. Em resposta, a Municipalidade informa que a Concorrência foi revogada em 01/07/2021, consoante ato próprio publicado na imprensa oficial em 02/07/2021 (evento 44).

E o relatório.

2. DECIDIDO

2.1. A revogação do procedimento licitatório, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, determina a perda do objeto da representação.

2.2. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida nestes autos.

2.3. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

2.4. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado.

2.5. Aguardar-se o prazo recursal.

2.6. Arquivar-se o processo eletrônico, após comunicação ao E. Plenário desta Corte.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: 00015055.989.20-6

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA (CNPJ 01.576.782/0001-74)

ADVOGADO: RICARDO JOSE SEVERINO (OAB/SP 316.007)

INTERESSADO(A): DAVI PIRES BATISTA

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-02

PROCESSO PRINCIPAL: 2959.989.20-3

Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar o Acompanhamento Especial da COVID-19 ocorrido no Município acima mencionado, durante o exercício de 2020.

Os assuntos foram abordados no relatório das contas anuais, no processo principal, onde o conteúdo será analisado.

Ao arquivar.

Publique-se.

PROCESSO: 00003631.989.20-9

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RINOPOLIS (CNPJ 53.312.559/0001-13)

INTERESSADO(A): DONIZETI ANANIAS DA SILVA

ADVOGADO: FLAVIO APARECIDO SOATO (OAB/SP 145.286)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-18

Vistos.

O responsável pelas contas em exame solicita prorrogação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (Evento 30).

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY

ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO

PROCESSO:00005046.989.21-6

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (CNPJ 53.415.717/0001-60)

ADVOGADA:PRISCILA APARECIDA EHRlich (OAB/SP 324.318)

CONTRATADO(A):OURILAB DIAGNOSTICO DE ANALISES CLINICAS LTDA (CNPJ 04.343.198/0001-67)

INTERESSADO(A):LUCAS POCCY ALVES DA SILVA (CPF 342.843.318-17)

ASSUNTO:1º termo aditivo do contrato nº 79/2020, com dispensa de licitação,firmado pela PM OURINHOS X OURILAB, com propósito de prorrogar o prazo para 30 (trinta) dias: VIGÊNCIA: 20/11/2020 para 28/11/2020.

EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-04

Defiro, por 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 20.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00001470.989.21-1

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)

ADVOGADOS(A):JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN (OAB/SP 164.320) / VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA (OAB/SP 167.651) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / GABRIEL RAHAL BERSANETE (OAB/SP 311.818) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE QUEIROZ (OAB/SP 349.610)

ORGANIZ. SOCIAL:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE- RÍCORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)

ADVOGADOS: RICARDO LUIS ARONI (OAB/SP 212.827) / SERGIO LUIS VIANNI (OAB/SP 322.100)

INTERESSADO(A):LEANDRO MAFFEIS MILANI (CPF 290.413.438-73)

CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)

ADVOGADOS(A):LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARAUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216)

MARIAN FATIMA NAKAD (CPF 333.525.708-17)

ASSUNTO:Contrato de Gestão nº. 7989/2018 assinado em 17/01/2018

Objeto Acompanhamento e gerenciamento técnico administrativo para execução de consultas, exames e procedimentos de especialidades aos pacientes do sistema de saúde do município de Birigui.

Processo (ORIGEM) Chamada Pública nº. 08/2017

Vigência 12 meses a partir de 17/01/2018

Valor inicial R\$ 3.485,682,11

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:UR-01

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 77.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00021622.989.19-2

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04)

ADVOGADO:ADMAR GONZAGA NETO (OAB/DF 10.937) / MARCELLO DIAS DE PAULA (OAB/DF 39.976) / ROGERIO MORIN VAZ (OAB/SP 179.189) / GABRIEL BARREIRA BRESSAN (OAB/SP 310.840)

ORGANIZ. SOCIAL:INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA (CNPJ 07.900.613/0001-24)

GERENCIADORA:HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO (CNPJ 46.523.171/0003-68)

INTERESSADOS:ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF 290.633.018-39) - PREFEITO

ADVOGADA:ANNA CRISTINA FECCURI (OAB/SP 125.181) / PERCIVAL JOSE BARIANI JUNIOR (OAB/SP 252.566)

JOAO DE DEUS SANTOS JUNIOR (CPF 100.185.267-21) - SECRETÁRIO DE SAÚDE, É ÉPOCA

RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHEZ - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OS

ASSUNTO:Exame de Prestação de Contas de Contrato de Gestão nº 022/2018 de 07/03/2018 - vigência 07/03/18 a 06/03/19

EXERCÍCIO:2019

INSTRUÇÃO POR:DF-01

PROCESSO PRINCIPAL:10569.989.19-8

Considerando a ausência de manifestação quanto aos apontamentos do relatório da Fiscalização (evento 15) pelo Instituto Social Saúde Resgate a Vida, em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, assino às partes interessadas o prazo suplementar de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00009433.989.16-7

- FEAS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 13.846.262/0001-13)

INTERESSADOS:JOÃO ALBORGHETI - DIRETOR TÉCNICO II - RESPONSÁVEL, A ÉPOCA

EDJALMA DE LIMA VALA - DIRETOR TÉCNICO II - RESPON- SÁVEL, A ÉPOCA

AGNALDO MUNIZ PACHECO - RESPONSÁVEL, A ÉPOCA

JOÃO BATISTA SANTURBAN - RESPONSÁVEL, A ÉPOCA

MARIA EDNA GOMES MAZIERO - PREFEITA DE MOCOCA, A ÉPOCA

WALTER CAVEANHA - PREFEITO DE MOGI GUÇU, A ÉPOCA

EDUARDO RIBEIRO BARISON - PREFEITO DE MOCOCA, ATUAL

RODRIGO FALSETTI - PREFEITO DE MOGI GUÇU, ATUAL

LUCILENE APARECIDA FIUSA POTGI - DIRETORA DA DRADS

CÉLIA PARNES - SECRETÁRIA DE ESTADO

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR - PREFEITO DE MOCOCA, A ÉPOCA

ASSUNTO:Órgãos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Mococa e outra, conforme página 02 da folha de rosto.

Prestação de Contas fiscalizada pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana - DRADS São João da Boa Vista.

EXERCÍCIO:2015

INSTRUÇÃO POR:UR-19

Considerando a manifestação da da ATJ (evento 129) e da PFE (evento 131) assino, aos responsáveis pela Prefeitura de Mococa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos e para apresentação da conclusão das ações e comprovação da utilização dos valores repassados.

Alerto que a integra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.

DESPACHO

PROCESSO:00013207.989.21-1

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08)

CONTRATADO(A):ESSENCIAL MEDICINA INTEGRADA EIRE- LI (CNPJ 03.961.840/0001-09)

ASSUNTO:1º termo aditivo do contrato nº 79/202

